

REGIMENTO ESCOLAR

LEME/SP

2025



Sumário

CAPÍTULO 1	4
DA DENOMINAÇÃO, INSTITUCIONALIZAÇÃO LEGAL E LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	4
EDUCAÇÃO INFANTIL.....	5
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DAS ETAPAS DE ENSINO	5
DO ENSINO FUNDAMENTAL	5
DO ENSINO MÉDIO	6
CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO E OBJETIVOS DA ESCOLA.....	7
SEÇÃO I – DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO / PLANOS DE ENSINO.....	7
SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS DA ESCOLA	7
SEÇÃO III – DAS FINALIDADES	8
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO	8
CAPÍTULO IV - DIREÇÃO	9
CAPÍTULO V - DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS.....	9
SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	9
DO SERVIÇO DA PSICOLOGIA ESCOLAR.....	10
SEÇÃO II - DO CORPO DOCENTE	12
SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES.....	13
SEÇÃO IV - DAS PROIBIÇÕES.....	14
SEÇÃO V – DO MONITOR DE SALA DE LEITURA.....	15
CAPITULO VI - DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS	17
SEÇÃO I – DA SECRETARIA	17
SEÇÃO II - DOS SERVIÇOS TÉCNICO-GERAIS.....	17
CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE	17
SEÇÃO I – DOS DIREITOS DOS ALUNOS.....	18
SEÇÃO II - DOS DEVERES DOS ALUNOS.....	18
CAPÍTULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS.....	19
SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	19
SEÇÃO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL	20
CAPÍTULO IX - DOS CURRÍCULOS	21
CAPÍTULO X – DA AVALIAÇÃO.....	21
CAPÍTULO XI - DA RECUPERAÇÃO	22
CAPÍTULO XII - DA APURAÇÃO E ASSIDUIDADE ESCOLAR	22
CAPÍTULO XIII - DA PROMOÇÃO	23
CAPÍTULO XIV - DO CONSELHO DE CLASSE.....	24



Colégio "Sagrada Família"



DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL 64653/06-06-69 DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 9381/07-06-66
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL 1182/05-11-73 CNPJ 51.382.422/0002-90
Sociedade Beneficente Santa Maria Madalena Postel

CAPÍTULO XV - DO REGIMENTO ESCOLAR / DOS COMPONENTES	25
CAPÍTULO XVI – DO CALENDÁRIO ESCOLAR	26
CAPÍTULO XVII - DA MATRÍCULA	26
SEÇÃO I - DA TRANSFERÊNCIA	27
CAPÍTULO XVIII - DA ADAPTAÇÃO	27
CAPÍTULO XIX - DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	28
CAPÍTULO XX - DO REGIME DISCIPLINAR.....	29
CAPÍTULO XXI - DO CORPO DISCENTE.....	29
CAPÍTULO XXII - DO REGISTRO, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES	30



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, INSTITUCIONALIZAÇÃO LEGAL E LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Art. 1º - O Colégio Sagrada Família, situado à Rua Coronel João Franco Mourão, Nº 506, Centro, Leme/SP, CEP 13610-180, é uma associação civil filantrópica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos. Entidade Religiosa de Direito Canônico, desenvolvendo atividades sociais, com CNPJ sob nº 51.382.422/0002-90, Declarada Utilidade Pública Estadual 9381/07-06-65, e Declarada Utilidade Pública Municipal 1182/05-11-73, e certificada no Conselho Municipal de Assistência Social nº 021/03.

A Sociedade Beneficente Santa Maria Madalena Postel – Colégio Sagrada Família assume a concepção de um currículo de educação católica, integral e inclusiva, na perspectiva da formação para os diversos saberes científicos e consciência planetária, da liberdade e da autonomia; do desenvolvimento do sentido da comunidade humana e terrena e da formação em valores éticos universais e cristãos; da construção de conhecimentos e saberes sócio, cultural e cientificamente relevantes; do domínio e uso responsável de tecnologias.

O currículo articula-se como um sistema integrado com a finalidade de formar as múltiplas dimensões e potencialidades dos estudantes ao mesmo tempo em que possibilita a sua formação como sujeito transformador da realidade.

O currículo expressa-se por meio de uma composição curricular cujos campos de experiências ou componentes curriculares e respectivas cargas horárias de todos os níveis e modalidades de ensino, integram a Proposta Pedagógica e Plano Escolar elaborados e executados nos termos da legislação vigente.

A Proposta Pedagógica é um projeto educativo abrangente que define os princípios e os valores filosóficos e pedagógicos da Escola, pautados na legislação vigente, documentos da igreja e da congregação da qual a instituição é parte.

O Plano Escolar é o documento estabelece os caminhos e a operacionalização em vista dos fins educacionais assumidos escola.

Parágrafo Único: O Colégio Sagrada Família, funciona em período integral, das 07h às 17h30min, de segunda-feira a sexta-feira. Oferece:

- I. Educação Infantil
 - a. Creche para crianças de até 03 anos de idade
 - b. Pré-Escola para crianças de 04 a 05 anos de idade
- II. Ensino Fundamental de 09 anos
 - a. Para crianças a partir de 06 anos, conforme legislação vigente.
- III. Ensino Médio
 - a. Para Adolescentes a partir de 14 anos



EDUCAÇÃO INFANTIL

§ 1º De acordo com a Base Nacional Comum Curricular, a Educação Infantil deve ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades das crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens de modo a tornar as crianças capazes de desempenhar papel ativo para construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural.

Parágrafo Único: A partir dos documentos legais, BNCC e em consonância com a Associação Brasileira de Pediatria, entendemos que geralmente, uma criança de dois anos de idade já se encontra em condições fisiológicas e psicológicas para o início da retirada de fraldas. Entretanto, cada criança tem o seu desenvolvimento e o seu tempo para aquisição de habilidades. Respeitamos o momento de cada criança e a partir da observação individual percebemos os sinais emitidos por elas e sempre contamos com a parceria da família.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DAS ETAPAS DE ENSINO

§ 2º Os saberes e conhecimentos fundamentais da Educação Infantil foram organizados por meio de Campos de Experiências:

- I. O eu, o outro e o nós;
- II. Corpo, gestos e movimentos;
- III. Traços, sons, cores e formas;
- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo único - Os campos citados se aprofundam conforme faixa etária ou ano escolar.

DO ENSINO FUNDAMENTAL

§ 3º O Ensino Fundamental de 9º Anos é a etapa mais longa da Educação Básica, período no qual crianças e adolescentes passam por uma série de mudanças físicas, cognitivas, afetivas, sociais, emocionais, entre outros.

§ 4º Nos Anos Iniciais, a Base Nacional Comum Curricular aponta para o foco na alfabetização e ao longo dos anos seguintes, para a progressão do conhecimento, devendo-se assegurar uma maior integração entre as duas fases do Ensino Fundamental.

§ 5º No Ensino Fundamental Anos Finais, a BNCC orienta para o aprofundamento e ampliação do repertório dos estudantes de forma especializada, fortalecendo ainda mais



a autonomia dos estudantes para que acessem e interajam criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação.

§ 6º No Ensino Fundamental de nove anos, o currículo organiza-se por componentes curriculares, a partir de uma Base Comum, enriquecida de uma Parte Diversificada. Parágrafo único - Os componentes curriculares relacionam-se às áreas do conhecimento: Linguagens, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Matemática e Ensino Religioso, desenvolvendo habilidades e competências específicas.

DO ENSINO MÉDIO

§ 7º O Ensino Médio é a etapa final da Educação Básica e cabe a ela contribuir para a formação de jovens críticos e autônomos capazes de definir os seus projetos de vida. Nesta etapa de ensino, os jovens são interlocutores na construção do currículo, ensino e aprendizagem, cabendo à escola, acolhê-los em sua diversidade.

§ 8º Diante as finalidades do Ensino Médio e contexto diverso, o currículo dessa etapa de ensino organiza-se por componentes curriculares a partir de uma Base Nacional Comum Curricular, acrescido da parte diversificada e outra parte de enriquecimento curricular e legislação vigente.

§ 9º Os componentes curriculares relacionam-se às áreas do conhecimento: linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas, desenvolvendo habilidades e competências específicas. As disciplinas da parte diversificada dialogam com a contemporaneidade. As disciplinas de enriquecimento curricular permitem ao aluno escolher aquelas de maior interesse para aprofundamento e alinhamento ao seu projeto de vida, numa perspectiva de itinerários formativos, sendo elas de frequência obrigatória.

§ 10º Caberá aos docentes de cada componente curricular, sob a supervisão do coordenador pedagógico, a elaboração e implementação do plano de ensino para garantia do cumprimento dos conteúdos previstos em cada etapa letiva e fase escolar, devendo conter:

- I. a intencionalidade da disciplina;
- II. a síntese dos conteúdos a saber;
- III. as habilidades e competências a desenvolver e avaliar;
- IV. os procedimentos didáticos e de avaliação.



CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO E OBJETIVOS DA ESCOLA

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO

Art. 2º - O Colégio Sagrada Família propõe uma escola democrática, participativa, servindo como espaço cultural, de socialização e desenvolvimento do educando, oportunizando já no presente o exercício de direitos e cumprimentos dos deveres, sinônimo de cidadania. Oferecendo a Creche, a Educação Infantil, Ensino Fundamental de Nove Anos e Ensino Médio, com as seguintes finalidades:

DOS PLANOS DE ENSINO

§ 1º Na Educação Infantil, os planos de ensino são organizados semestralmente e a partir do 1º ano, trimestralmente por componente curricular.

§ 2º Os planos de ensino têm como referência os mapas conceituais dos campos de experiência e componentes curriculares presentes nas coleções didáticas, bem como os fundamentos da Proposta Pedagógica da Escola.

§ 3º A elaboração dos planos de ensino é de responsabilidade do corpo docente sob o acompanhamento da Coordenação Pedagógica e Direção, sobretudo quando precisa considerar a necessidade de adaptação curricular em atendimento aos alunos com necessidades educativas específicas.

- I. Ministrando ensino qualificado, em constante processo de atualização, preservando e expandindo o patrimônio cultural e moral;
- II. Contribuir para a formação da personalidade e realização do educando num espírito cristão, capacitando-o para um agir responsável em relação à natureza animal, vegetal e mineral, reconhecendo-o como criação viva de Deus;
- III. Promover a compreensão dos direitos e deveres pessoais e dos outros, respeitando e valorizando o ser humano como criatura feita a imagem de Deus;
- IV. Contribuir para o desenvolvimento físico, intelectual, moral, afetivo e social.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DA ESCOLA

Art. 3º - Tendo em vista as finalidades e objetivos da Educação, o Colégio Sagrada Família se propõe a:

- I. Oferecer refeições de qualidade e acompanhadas por profissional de Nutrição.



- II. Observar contínua e sistematicamente as condições físicas, comportamentos e queixas, durante todo o período em que a criança permanecer na escola, afim de, detectar os problemas de saúde e anormalidades para interferir eficientemente, proporcionando à criança um desenvolvimento integral e sadio;
- III. Fazer com que a criança possa se sentir-se segura no ambiente utilizando esse novo espaço para ampliar as suas relações;
- IV. Apropriar-se dos mais diferentes tipos de linguagem construídos pela humanidade (oral, escrita, matemática, corporal, plástica e musical) de acordo com suas capacidades e necessidades, utilizando-as para expressar o seu pensamento e as suas emoções, para compreender e comunicar-se com as outras crianças, adultos e o mundo;
- V. Promover atividades que trabalhe de forma global nas dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética, lúdica e sociocultural da criança;
- VI. Oferecer assistência à criança e à família por meio de atividades sociais, culturais e de lazer;
- VII. Favorecer o entrosamento entre pais e funcionários, possibilitando aos pais maior conhecimento e participação no processo educativo e fortalecer vínculos.

SEÇÃO III

DAS FINALIDADES

Art. 4º - A escola tem por finalidade: atender o disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e Adolescente; ministrar a Educação Infantil, o Ensino Fundamental de nove anos e Ensino Médio, observadas, em cada caso, a legislação e as normas especificamente aplicáveis.

Parágrafo único: Essa unidade escolar funciona em período integral oferecendo as aulas da base comum conforme Lei Federal 9394/96 e disciplinas diversificadas como: Inglês, Ensino Religioso, Dança, Teatro, Capoeira, Robótica, Informática, Educação Financeira/Empreendedorismo, Música e Habilidades Sócio Emocionais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR / COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A organização escolar compreende todos os órgãos necessários ao funcionamento o qual abrangerá os seguintes serviços:

- I. Direção;



- II. Técnico Pedagógico;
- III. Técnico Administrativo;
- IV. Docente.

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO

Art. 6º - A diretoria é o órgão executivo que planeja, organiza, dirige, coordena e controla a execução de todas as atividades educacionais com a colaboração dos outros serviços existentes na escola;

Art. 7º - O diretor, profissional devidamente habilitado, é indicado pela Sociedade Beneficente Santa Maria Madalena Postel, conforme estatuto da mesma;

Art. 8º - Compete ao Diretor:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação em vigor;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Congregação de Professores, tendo direito a voto, somente nos casos de empate nas decisões ocorridas em assembleia;
- III. Elaborar os planos de aplicação financeira, a prestação de contas e submeter à apreciação e aprovação da mantenedora;
- IV. Formar grupos de trabalho ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas de solução para atender aos problemas de natureza pedagógica, administrativa e situações de emergência;
- V. Propor à Secretaria do Estado de Educação, alterações na oferta de serviços de ensino prestados por este Estabelecimento de Ensino, extinguindo ou abrindo cursos, ampliando ou reduzindo o número de turmas e turnos, a composição das classes. A implantação de experiências pedagógicas ou de inovações de gestão administrativa;
- VI. Aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas baixadas pela Secretaria de Estado e Educação;
- VII. Coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;
- VIII. Elaborar juntamente com a comunidade escolar a proposta pedagógica do Estabelecimento de Ensino, em observância a Lei de Diretrizes da Educação Básica, BNCC e demais marcos legais.
- IX. Coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, encaminhá-lo à DRE (Diretoria Regional de Ensino) – Pirassununga/SP para devida homologação;
- X. Deferir os requerimentos de matrícula;
- XI. Elaborar juntamente com a equipe, o calendário escolar e matrizes curriculares, de acordo com as orientações da Secretaria do Estado da



- Educação e encaminhá-lo para a aprovação da DRE para análise e homologação. Assegurar o cumprimento do calendário;
- XII. Promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógicos-administrativas no âmbito escolar;
 - XIII. Supervisiona a cantina comercial, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
 - XIV. Presidir o Conselho de Classe, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
 - XV. Participar, com a Equipe Pedagógica, da análise de definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento de Ensino, juntamente com a comunidade escolar;
 - XVI. Disponibilizar espaço físico adequado quanto à oferta de serviços de apoio pedagógico especializado, nas diferentes áreas da Educação Especial;
 - XVII. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
 - XVIII. Manter e promover o relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
 - XIX. Cumprir e fazer o disposto neste Regimento Escolar.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Art. 9º - Constituem os serviços Técnico-Pedagógicos: Coordenação Pedagógica, Psicólogo, Docência, e Serviços Integrados Escola-Empresa.

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 10º - Cabe ao profissional devidamente habilitado participar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político Pedagógico da Escola. Cada especialista em assuntos educacionais deverá exercer as suas funções específicas e, de forma coletiva e integrada;

Art. 11º - Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I. Subsidiar a Direção na definição e elaboração do Calendário Escolar, organização das classes e horários;
- II. Supervisionar o cumprimento do Calendário Escolar;
- III. Subsidiar a escola para que ela cumpra sua função de socialização e construção de conhecimentos;
- IV. Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem na escola;



- V. Examinar e aprovar o plano curricular de estudos visando a constante dinamização dos currículos;
- VI. Prestar assistência técnica aos professores, visando atingir a unidade de planejamento e a eficácia de sua execução e avaliação, bem como proceder à sua reformulação, se necessário; acompanhar, avaliar e monitorar o desenvolvimento dos planos e projetos de trabalho no nível da escola, cursos e classes;
- VII. Proceder ao levantamento de interesse dos professores e do pessoal administrativo para a programação de cursos de aperfeiçoamento e atualização a serem promovidos pela escola ou por outras entidades;
- VIII. Sugerir a recuperação de estudos através de novas oportunidades/estratégicas oferecidas aos alunos conforme previstos na legislação vigente;
- IX. Acompanhar a adaptação de estudos, em casos de recebimento de transferências, de acordo com a legislação;
- X. Decidir sobre aceitação de transferências;
- XI. Garantir a articulação entre a Educação Infantil, o Ensino Fundamental de 09 anos e o Ensino Médio;
- XII. Coordenar, organizar e atualizar a coleta de dados estatísticos que possibilitem a constante avaliação do processo educacional;
- XIII. Coletar, atualizar e socializar a legislação e literatura relativa à educação;
- XIV. Garantir a socialização e o cumprimento do Regimento Escolar;
- XV. Promover ações que objetivem a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar;
- XVI. Contribuir com a implantação e implementação de programas e projetos que visem à qualidade do ensino e no estabelecimento escolar;
- XVII. Promover integração da família com a escola;
- XVIII. Propor técnicas e procedimentos de sistemáticas de avaliação, seleção e fornecimento de materiais didáticos, estabelecimento da organização das atividades que melhor conduzam à consecução dos objetivos da escola;
- XIX. Proceder ao trabalho de orientação educacional dos alunos, juntamente com a equipe de professores.

DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA ESCOLAR

Art. 12 – O Serviço de Psicologia Escolar, subordinado à Direção, sob a responsabilidade do Psicólogo, profissional legalmente habilitado, contratado pela Mantenedora, para planejar, executar e avaliar as atividades do Serviço de Psicologia Escolar, assegurando a gestão das pessoas, do clima da instituição e do atendimento às necessidades especiais dos profissionais e dos estudantes.

Art. 13 – São funções do Psicólogo Escolar:



- I - Desenvolver competências e habilidades para os relacionamentos inter e intrapessoal;
- II - Integrar os processos interdisciplinares da instituição a fim de desenvolver os processos formativos.
- III - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos envolvidos em todos os segmentos no processo educacional.
- IV - Cuidar dos efeitos que influenciam no clima organizacional.
- V - Coordenar o processo de captação, seleção, indicação e inclusão de pessoal.
- VI - Integrar o processo de gestão institucional viabilizando a concretização da Proposta Pedagógica por meio das práticas de gestão.

Parágrafo único – As atribuições e atividades inerentes às funções constam no manual do Serviço

DO CORPO DOCENTE

Art. 14 – O Corpo Docente é constituído por professores devidamente habilitados, nos termos da legislação em vigor;

Parágrafo único: Ao serem admitidos na Escola, os professores tomam conhecimento prévio das disposições deste regimento.

Art. 15 – Compete ao Corpo Docente:

- I. Participar da Elaboração, execução e avaliação do no Projeto Político Pedagógico da escola;
- II. Elaborar seu planejamento/relatório/registros de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola;
- III. Propiciar do conhecimento científico, erudito e universal para que os alunos elaborem e reelaborem novos conhecimentos, respeitando os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social do educando, garantindo-lhe a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura;
- IV. Promover uma avaliação contínua, acompanhando e enriquecendo o desenvolvimento do trabalho do aluno, elevando-o a uma compreensão cada vez maior sobre o mundo e sobre si mesmo;
- V. Socializar com os alunos o resultado dos trabalhos, pesquisas, avaliações e demais atividades, descobrindo deficiências para saná-las e valores para estímulo à continuidade do aperfeiçoamento;
- VI. Participar de processos avaliativos do próprio trabalho e da escola com vista ao melhor rendimento do processo de ensino-aprendizagem, replanejando sempre que necessário;



- VII. Realizar ou encaminhar à recuperação contínua e paralela de estudos os alunos que, durante o processo ensino-aprendizagem evidenciar necessidade para tal;
- VIII. Participar da elaboração do Calendário Escolar;
- IX. Participar de reuniões de formação continuada, estudos, encontros, cursos, seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento e melhoria da qualidade de ensino;
- X. Manter absoluta assiduidade, comunicando com antecedência aos atrasos e faltas eventuais, ou/e quando isto for impossível, justificando posteriormente as faltas imprevistas;
- XI. Manter com os colegas espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis à eficiência da obra educativa;
- XII. Estabelecer com os alunos um clima de convivência agradável e construtivo;
- XIII. Comprometer-se com o bom resultado dos trabalhos de sua responsabilidade específica, e com a constante elevação do conceito da escola, internamente e externamente a esta;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento no que lhe for pertinente.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 16 – Serão direitos dos professores, além dos previstos na legislação vigente:

- I. Utilizar-se dos recursos disponíveis na escola para atingir objetivos educacionais e instrucionais;
- II. Usar de liberdade nas formulações de questões e de autoridade na deliberação de exames, provas e exercícios, respeitada a Proposta Pedagógica do estabelecimento; (**coordenação pedagógica**)
- III. Exigir respeito à sua autoridade e prestígio no desempenho de sua profissão.

Art. 17 – Serão deveres do Corpo Docente:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. Estabelecer plano de recuperação para os alunos de rendimento insatisfatório;
- V. Cumprir os dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;



- VII. Acatar as determinações da Direção da Escola;
- VIII. Escrever o Diário de Classe, observando rigorosamente as normas pertinentes;
- IX. Comparecer assídua e pontualmente ao trabalho;
- X. Entregar na secretaria da escola até o quinto dia útil, após a realização das provas escritas, o Diário de Classe com todos os registros, número de faltas, aulas previstas, aulas dadas e resultados das avaliações;
- XI. Apresentar-se no estabelecimento trajado de maneira compatível com a sua função;
- XII. Registrar e comunicar à Direção os incidentes escolares que pela gravidade requeiram providências especiais;
- XIII. Cooperar com a Direção na manutenção da ordem e disciplina da escola, por todos os meios ao seu alcance;
- XIV. Participar de cursos, palestras e reuniões programadas pela escola;
- XV. Comunicar ou fazer comunicar suas faltas de comparecimento às aulas ou a outras atividades, com tempo hábil para providenciar sua substituição;
- XVI. Executar as demais funções referentes ao cargo;
- XVII. Cumprir as determinações deste Regimento.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 18 – Será vedado ao professor:

- I. Utilizar-se da profissão para pregar doutrinas contrárias à filosofia da Escola e/ou aos interesses nacionais e políticas partidárias;
- II. Chegar atrasado ou terminar a aula antes do horário previsto, sem justificativa ou permissão da autoridade competente;
- III. Ocupar-se, em sala, de tudo o que for estranho à finalidade educativa;
- IV. Aplicar penalidades físicas e psicológicas ao aluno;
- V. Acrescentar nomes de alunos nos Diários de Classe;
- VI. Utilizar-se de aparelhos eletrônicos (celulares, tablets, notebooks) sem fins educativos e prévia autorização.

DO MONITOR DA SALA DE LEITURA

Art. 19 – O Monitor da Sala de Leitura oferece suporte à escola e suas atividades pedagógicas, colocando à disposição dos alunos e professores, materiais bibliográficos adequados aos programas curriculares e às atividades de leitura e propiciar a formação do hábito de leitura através da divulgação de obras de literatura.



Art. 20 – Sala de Leitura é espaço de leitura, consulta, pesquisa, informação e lazer para professores, alunos e funcionários;

Art. 21 – Compete ao Monitor da Sala de Leitura:

- I. Facilitar o Acesso a Materiais de Leitura, disponibilizar livros, revistas, jornais e outros materiais impressos ou digitais que os usuários podem consultar e ler;
- II. Selecionar, juntamente com Docentes e Especialistas em Assuntos Educacionais, material bibliográfico e auxiliar a Direção na aquisição de obras literárias de qualidade e de acordo com a faixa etária dos alunos;
- III. Incentivar a leitura como uma atividade regular e prazerosa, promovendo o desenvolvimento intelectual e cultural dos indivíduos;
- IV. Proporcionar um ambiente que apoie o crescimento pessoal e profissional dos indivíduos, oferecendo recursos e um espaço adequado para a autoaprendizagem e o desenvolvimento contínuo;
- V. Orientar os usuários sobre o funcionamento e bom uso da Sala de Leitura;
- VI. Colocar a Sala de Leitura à disposição da comunidade escolar, atendendo à legislação em vigor;
- VII. Programar atividades para transformar a Sala de Leitura num espaço cultural e pedagógico.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 22 – O serviço Técnico-Administrativo é o setor de suporte ao funcionamento de todos os setores da Unidade Escolar, em consonância com Plano Político-Pedagógico, proporcionando condições para que os mesmos cumpram suas reais funções.

Parágrafo único: O Serviço Técnico-Administrativo é composto por:

- I. Secretaria;
- II. Serviços Gerais.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA

Art. 23 – A Secretaria da Unidade Escolar será exercida por pessoa devidamente habilitada, conforme exigências legais. Serão atribuições da Secretaria:

- I. Distribuir turmas, aulas, entre os professores para séries/anos oferecidas pelo Estabelecimento;
- II. Cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações da Diretoria;
- III. Organizar e manter em dia a escrituração da escola, sem rasuras ou emendas;



- IV. Cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações dos Órgãos competentes;
- V. Lavrar Atas e termos relativos a exames e ocorrências relacionadas com as atividades da escola;
- VI. Ter devidamente atualizadas as Legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes, referentes ao sistema de ensino, para consulta da Direção e dos demais integrantes da escola;
- VII. Responsabilizar-se, organizar e manter atualizado os fichários e arquivos, zelando pela sua ordem e conservação;
- VIII. Controlar a frequência do pessoal Docente e Administrativo, e em caso de faltas oficialmente justificadas, encaminhar à Direção para que sejam devidamente abonadas;
- IX. Elaborar relatórios, correspondências e documentos necessários à escola;
- X. Prestar aos pais, professores, alunos e pessoal administrativo, esclarecimentos e informações de sua alçada;
- XI. Preparar Históricos Escolares, Atestados, assiná-los juntamente com a Direção da escola e expedi-los;
- XII. Assinar juntamente com a Direção, todos os documentos escolares e outros;
- XIII. Planejar juntamente com a Direção e/ou seus auxiliares, as atividades administrativas gerais;
- XIV. Distribuir e supervisionar os trabalhos da Secretaria;
- XV. Publicar avisos e portarias;
- XVI. Anotar a frequência, bem como o aproveitamento dos alunos;
- XVII. Manter sob sua guarda os documentos da vida escolar dos alunos;
- XVIII. Coordenar o processo de matrícula do Estabelecimento;
- XIX. Elaborar junto à Direção, a escala de férias de todo o pessoal da escola;
- XX. Organizar os horários de trabalho do pessoal administrativo;
- XXI. Efetuar os registros referentes às despesas da escola, sob a orientação do Diretor;
- XXII. Orientar a expedição e recepção de documentos, através de protocolo;
- XXIII. Realizar balanços bimestrais do material escolar;
- XXIV. Responsabilizar-se pela conservação e estocagem do material de consumo sob sua guarda;
- XXV. Determinar junto à Direção, o período para a aquisição do material de consumo para a escola;
- XXVI. Atender pedidos ou requisições dos diversos setores do Estabelecimento;
- XXVII. Manter atualizado o registro do patrimônio da escola;
- XXVIII. Orientar e controlar serviços como conservação, zeladoria, vigilância e portaria.



SEÇÃO II

DOS SERVIÇOS TÉCNICO-GERAIS

Art. 24 – A escola terá os serviços de conservação, limpeza, alimentação e recepção.

Art. 25 – As atribuições do pessoal responsável pelos serviços técnico-gerais serão definidas pela Direção, de acordo com as necessidades do Estabelecimento e legislação vigente.

Art. 26 – Compete ao responsável pelos serviços técnico-gerais:

- I. Organizar-se e fazer funcionar os serviços sob sua responsabilidade;
- II. Zelar pela limpeza, pelo material escolar, pela manutenção e bom funcionamento dos móveis e equipamentos, das instalações prediais, dos pátios e jardins, além da segurança do recinto;
- III. Apresentar à Direção sugestões, planos de ação, propostas de melhorias, consertos e/ou aquisições de móveis e material necessário ao bom funcionamento da escola;
- IV. Comprometer-se, no exercer de suas atividades, com os objetivos da escola e as diretrizes deste Regimento;
- V. Manter absoluta assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos e faltas eventuais, ou/e quando isto for impossível, justificando posteriormente as faltas imprevistas;
- VI. Manter com os colegas espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis à eficiência da obra educativa;
- VII. Estabelecer com os alunos um clima de convivência agradável e construtivo;
- VIII. Comprometer-se com o bom resultado dos trabalhos de sua responsabilidade específica, e com a constante elevação do conceito da escola, internamente e externamente a esta.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 27 – O Corpo Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados nos cursos em funcionamento nesta Unidade Escolar.



SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS ALUNOS

Art. 28 – Constituirão direitos dos alunos:

- I. Receber em igualdade de condições, orientação para realizar suas atividades escolares, bem como usufruir de todos os benefícios de caráter religioso, cultural, artístico e social que a escola proporciona aos alunos;
- II. Ser tratado com respeito e solicitude pela Direção, Professores e Funcionários da Escola e colegas;
- III. Tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e funcionamento da Unidade Escolar;
- IV. Receber informações sobre os diversos serviços oferecidos pela Unidade Escolar;
- V. Frequentar a Sala de Leitura, laboratórios e aulas especializadas, servindo-se do equipamento e do material disponível para aprimorar os seus conhecimentos e cultura, nos horários propostos para tal;
- VI. Organizar e participar de assembleias, projetos e agremiações estudantis;
- VII. Tomar conhecimento do seu rendimento escolar e de sua frequência;
- VIII. Contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IX. Apresentar sugestões relativas ao planejamento e conteúdos programáticos desenvolvidos pelo professor de acordo com as diretrizes curriculares, com o objetivo de aprimorar o processo ensino-aprendizagem;
- X. Reivindicar o cumprimento de carga horária prevista na Matriz Curricular;
- XI. Receber atenção dos professores e Direção no que se referem aos problemas, as dificuldades pessoais e os relacionados ao processo ensino-aprendizagem, propondo soluções;
- XII. Retirar-se da escola, mediante apresentação de solicitação ou autorização expressa dos pais ou responsável;
- XIII. Ser condignamente assistido ou encaminhado em casos de emergência.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS ALUNOS

Art. 29 – Constituirão deveres dos alunos:

- I. Cumprir as disposições deste Regimento Escolar no que lhe couber;
- II. Atender as determinações dos diversos setores da escola;
- III. Zelar pela conservação das instalações e do mobiliário escolar, livros, material didático e outros materiais quaisquer de uso coletivo e individual;



- IV. Ser pontual e assíduo no comparecimento às aulas e no cumprimento dos demais deveres escolares; O aluno poderá entrar até a Segunda Aula, a partir da Terceira Aula, obrigatoriamente com apresentação de Atestado Médico.
- V. Justificar à direção e aos professores, mediante atestado médico ou declaração dos pais e responsáveis, a ausência a atividades e entrega de trabalhos na data prevista;
- VI. Tratar com respeito e dignidade os diretores, professores, funcionários e colegas. Será considerada falta grave agressão moral e/ou física;
- VII. Colaborar na ordem e limpeza das salas de aula e demais dependências da escola, bem como na conservação do prédio, do mobiliário escolar e do material escolar de uso coletivo;
- VIII. Apresentar-se na escola decentemente trajado, usando, quando adotados, os uniformes prescritos;
- IX. Observar os preceitos de higiene e asseio individual;
- X. Não instigar os colegas a atos de rebeldia, abstendo-se de colaborar em faltas coletivas;
- XI. Comprometer-se com os valores, a boa reputação e imagem da escola, dentro do ambiente físico desta e também perante a comunidade externa;
- XII. Cumprir as regras referentes a uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação previstas no regulamento interno.

Art. 30 – É vedado aos alunos o uso de fumo, bebidas alcoólicas e de entorpecentes e/ou drogas lícitas ou ilícitas na Unidade Escolar.

Art. 31 – A suspensão da aula, transferência e o cancelamento da matrícula, cabem à Direção, em consenso com pessoal Técnico Pedagógico e Psicólogo Escolar, garantindo que o aluno seja matriculado em outra Unidade de Ensino.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 32 – A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 33 – A proposta pedagógica da Educação Infantil levará sempre em conta o bem-estar da criança, seu grau de desenvolvimento, a diversidade cultural das populações infantis, os conhecimentos a serem universalizados e o regime de atendimento parcial.



Art. 34 – No atendimento, a Educação Infantil não poderá se utilizar de métodos que antecipem a alfabetização da criança, sem as condições psiconeurológicas.

Art. 35 – A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (redação dada pela Lei Federal nº 12.796, de 2013)

- I. Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoções, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; (Lei Federal nº 12.796, de 2013)
- II. Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; (Lei Federal nº 12.796, de 2013)
- III. Atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral; (Lei Federal nº 12.796, de 2013)
- IV. Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; (Lei Federal nº 12.796, de 2013)
- V. Expedição de documentação que permite atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. (Lei Federal nº 12.796, de 2013)

Parágrafo único: A promoção do aluno ao período seguinte será automática, atendendo as exigências da legislação vigente.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 36 – O Ensino Fundamental com duração mínima de 09 (nove) anos, obrigatório a partir de seis anos de idade, tem por objetivo a formação básica da pessoa mediante:

- I. A capacidade de aprender por meio de assimilação ativa, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e da resolução de problemas;
- II. A compreensão dos sistemas naturais e inter-relações bem como das diferentes formas de organização socioeconômicas, políticas e culturais;
- III. O domínio das ferramentas tecnológicas atuais e a capacidade de assimilar inovações nesse campo;
- IV. A consciência, pelo sentido da existência e pelo respeito à diversidade de manifestações culturais, artísticas e sociais, do seu papel na construção de uma sociedade mais justa e fraterna;



- V. O compromisso com a sustentabilidade socioambiental orientado por conhecimentos científicos sobre o funcionamento da natureza e sociedade.

Parágrafo único: O ensino das confissões religiosas, de matrícula obrigatória, constituirá disciplina.

CAPÍTULO IX DOS CURRÍCULOS

Art. 37 – Os currículos serão organizados pela Escola em vista dos fins a que se propõem, de acordo com a Lei 9394/96, as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 38 – O currículo para o Ensino Fundamental visa atender as necessidades básicas de desenvolvimento da criança de acordo com sua realidade social e cultural, respeitada sempre a individualidade de cada criança.

Parágrafo único: Terá carga horária mínima de 1400 (mil e quatrocentas horas) distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de trabalho educacional.

Art. 39 – A orientação religiosa da Escola é essencialmente cristã, não denominacional, podendo o Ensino Religioso ser ministrado a alunos de todos os credos e religiões.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO

Art. 40 – A verificação do Rendimento Escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Art. 41 – A Avaliação do aproveitamento será contínua e compreenderá o acompanhamento do processo de aprendizagem nos aspectos afetivo, cognitivo e psicomotor, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 42 – A avaliação será expressa em notas, sendo estas graduadas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) sem arredondamento.

Art. 43 – O colégio utiliza diferentes instrumentos avaliativos para compor a média bimestral, entre eles:

- Avaliações: provas formais de avaliação;
- Trabalhos: pesquisas, apresentações e outros projetos que os alunos desenvolvem ao longo do bimestre;
- Projetos: atividades de pesquisa e investigação que os alunos desenvolvem em grupo.



Art. 43 – A – A média bimestral para os alunos matriculados no Ensino Fundamental I será calculada conforme a fórmula a seguir: $AM (2) + AB (3) + TAREFA (1) + AVALIAÇÃO ATITUDINAL (1) / 7$.

Art. 43 – B – A média bimestral para os alunos matriculados no Ensino Fundamental II e Médio será calculada conforme a fórmula a seguir: $AM (3) + AB (2) + TAREFA (1) + AVALIAÇÃO ATITUDINAL (1) / 7$.

Art. 43 – C – Os alunos terão direito a avaliação bimestral substitutiva mediante apresentação de atestado médico. A não apresentação do mesmo, o aluno ficará sem a nota na respectiva avaliação.

Art. 44 – Será avaliado pela frequência em:

- I. Ensino Religioso.

Art. 45 – As notas atribuídas aos trabalhos e/ou atividades realizadas pelos alunos, serão computadas nas médias de cada unidade, compreendendo um total de 04 (quatro) unidades por ano letivo.

Art. 46 – Todos os resultados obtidos pelos alunos serão sistematicamente documentados através de observações anotadas e registradas pelo professor no diário de classe.

CAPÍTULO XI

DA RECUPERAÇÃO

Art. 47 – A recuperação da aprendizagem visa recuperar as defasagens e dar novas oportunidades de aprendizagem, ocorrerá no decorrer do período letivo, logo que alguma lacuna for observada, no intuito da efetivação da aprendizagem, para superar as deficiências e dificuldades do aluno.

Parágrafo único: A recuperação será oferecida, de forma contínua e paralela, durante o tempo que se fizer necessário, atendendo às necessidades individuais do aluno.

Art. 48 – O resultado obtido após as aulas de recuperação em que o aluno demonstre ter superado as dificuldades, indicará que o mesmo atingiu ou não os objetivos.

CAPÍTULO XII

DA APURAÇÃO E ASSIDUIDADE ESCOLAR

Art. 49 – Será obrigatória a frequência em todas as atividades escolares e o comparecimento do aluno, computados para fins de promoção, observada a legislação



pertinente no assunto. Será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas para o Ensino Fundamental de nove anos e Ensino Médio e 60% (sessenta por cento) para a Educação Infantil. Caso não atinja a frequência exigida será feita a compensação.

Art. 50 - O monitoramento das faltas da Unidade Escolar é realizado pela Direção em colaboração com a Coordenação Pedagógica, Psicólogo e Assistente Social, procedimento de prevenção à evasão e “Busca Ativa”, considerando alunos em de evasão aqueles que apresentem 03 (três) faltas não justificadas, em dias letivos consecutivos. Após tal verificação a Direção realizará contato com pais e/ou responsáveis através: contato telefônico, e-mail, contato pelo aplicativo de mensagens da Escola, convocação dos pais por meio de carta registrada. Os órgãos de proteção à criança e ao adolescente serão acionados conforme previsto na legislação em vigor.

CAPÍTULO XIII

DA PROMOÇÃO

Art. 51 – Para a promoção do aluno, considerar-se-á o aproveitamento e a frequência, considerando a média 7,0 (sete) necessária para aprovação.

Média e aprovação

O colégio utiliza diferentes instrumentos avaliativos para compor a média bimestral, entre eles:

- Avaliações: provas formais de avaliação;
- Trabalhos: pesquisas, apresentações e outros projetos que os alunos desenvolvem ao longo do bimestre;
- Projetos: atividades de pesquisa e investigação que os alunos desenvolvem em grupo.
- Conteúdos Atitudinais: conteúdos relacionados com valores, atitudes e normas.

Crerios de Aprovaço

Bimestral: O aluno precisa obter média bimestral igual ou superior a 7,0 em cada componente curricular; A nota ser composta por avaliaço mensal, bimestral, trabalhos e conteúdos atitudinais.

Anual: Para ser aprovado, o aluno precisa obter média final igual ou superior a 7,0 em cada componente curricular no ano letivo;

Recuperaço

- Recuperação Bimestral: caso o aluno não obtenha média 7,0 em uma determinada matéria no bimestre, ele terá oportunidade de fazer recuperação. A recuperação consiste em mais uma prova sobre todo o conteúdo do bimestre naquela matéria. Se o aluno obtiver nota 7 ou mais na prova de recuperação, sua média bimestral será 7,0;
- Recuperação Final: O aluno que obtiver média final inferior a 7,0 em até quatro componentes curriculares poderá fazer a recuperação final. A recuperação final é uma oportunidade para o aluno melhorar sua nota e adquirir os conhecimentos mínimos necessários para o acompanhamento do próximo ano letivo.

RETENÇÃO

- O aluno ficará retido na série/ano se obtiver média final inferior a 7,0 em cinco ou mais componentes curriculares;
- O aluno também ficará retido se tiver frequência inferior a 75% do total das aulas dadas ao longo do ano letivo.

Observações: A escola poderá oferecer atividades de recuperação paralela ao longo do ano letivo para auxiliar os alunos com dificuldades de aprendizagem;

CAPÍTULO XIV

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 52 – O Conselho de Classe é o órgão colegiado de natureza deliberativa em assuntos didáticos, pedagógicos fundamentais no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, tendo por objetivo avaliar o processo ensino-aprendizagem, e buscar os procedimentos adequados para efetivá-la.

Parágrafo único: A última instância de decisão da Unidade Escolar é o Conselho de Classe. A instância imediatamente superior é o órgão regional representativo da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 53 – O Conselho de Classe tem por finalidade:

- I. Estudar e interpretar os dados da aprendizagem na relação com o trabalho do professor, na direção do processo ensino-aprendizagem, proposto pelo Plano Político Pedagógico;
- II. Acompanhar e aperfeiçoar o processo de ensino-aprendizagem, bem como diagnosticar seus resultados e atribuir-lhes valor;
- III. Avaliar os resultados da aprendizagem do aluno, na perspectiva do processo de apropriação do conhecimento, da organização do conteúdo e dos encaminhamentos metodológicos da prática pedagógica.



Art. 54 – O Conselho de Classe é constituído por: professores, coordenador pedagógico, psicólogo escolar, diretor e alunos.

Art. 55 – A coordenação do Conselho de Classe será feita pelo Coordenador, em conjunto com os demais membros da equipe gestora para planejamento, execução, avaliação e desdobramentos julgados necessários.

Art. 56 – O Conselho de Classe seguirá o Calendário vigente.

Art. 57 – São atribuições do Conselho de Classe:

- I. Emitir parecer sobre assuntos referentes ao processo ensino-aprendizagem, decidindo pela revisão de resultados do rendimento escolar, em que ocorram irregularidades ou dúvidas por parte dos alunos, pais/responsáveis ou professores, quanto aos resultados obtidos;
- II. Analisar o pedido de reconsideração dos pareceres emitidos pelo Conselho de Classe nos casos relacionados no inciso anterior e, esgotadas todas as possibilidades de solução para o problema, consultar a instância superior imediata para decisão final.
- III. Avaliar as atividades docentes e discentes, possibilitando replanejamento dos objetivos e das estratégias de execução da programação, com vistas à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- IV. Propor medidas para melhoria do aproveitamento escolar, integração e relacionamento de alunos em particular e dos alunos em turma;
- V. Estabelecer planos viáveis de reforço e recuperação da aprendizagem dos alunos, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- VI. Assegurar a elaboração e execução dos planos de adaptação de alunos transferidos, quando se fizer necessário, atendendo à legislação específica e da compensação de ausências, que ocorrerá, sob orientação do professor responsável, após justificativa das ausências, apresentadas junto à Direção da Escola.

CAPÍTULO XV

DO REGIMENTO ESCOLAR - COMPONENTES

Art. 58 – Integram ao capítulo as disposições sobre:

- a) Calendário Escolar;
- b) Matrícula;
- c) Transferência;
- d) Adaptação;
- e) Classificação e Reclassificação.



CAPÍTULO XVI

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 59 – O Calendário Escolar será elaborado de acordo com a legislação vigente e pelo serviço técnico-pedagógico e fixará os dias letivos, dias de trabalho escolar efetivo, dias de estudo, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, recesso escolar e eventos programados, devendo ser homologado pela DRE-Pirassununga/SP.

CAPÍTULO XVII

DA MATRÍCULA

Art. 60 – O plano de Matrícula será elaborado anualmente pela secretaria da Escola, a qual publicará o edital competente para o conhecimento dos interessados, sendo a mesma responsável pela sua efetivação e controle.

Art. 61 – O candidato que requer matrícula pela primeira vez instrui o pedido com os seguintes documentos:

- I. Educação Infantil:
 - a. Certidão de Nascimento ou documento equivalente;
 - b. Declaração de Vacinas;
 - c. Comprovante de residência;
 - d. Documentos dos pais;
 - e. Declaração de frequência da escola anterior, quando for o caso.
 - f. RG.
- II. Ensino Fundamental:
 - a. Certidão de Nascimento ou documento equivalente;
 - b. Declaração de Vacinas;
 - c. Comprovante de residência;
 - d. Documentos dos pais;
 - e. Declaração de frequência da escola anterior, quando for o caso.
 - f. RG.
- III. Ensino Médio:
 - a. Certidão de Nascimento ou documento equivalente;
 - b. Declaração de Vacinas;
 - c. Comprovante de residência;
 - d. Documentos dos pais;
 - e. Declaração de frequência da escola anterior.
 - f. RG.

Art. 62 – Não há renovação automática de matrícula.



A prioridade para preenchimento de vagas tem a seguinte ordem:

- I. Alunos do Colégio Sagrada Família;
- II. Demais candidatos, respeitada a data de reserva de vaga.

Art. 63 – A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, tanto por iniciativa dos pais/responsáveis como da Escola, com aviso prévio.

Art. 64 – Com a matrícula, o aluno e seus pais ou responsáveis, declaram tacitamente que, estão de acordo com o Regimento;

SEÇÃO I

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 65 – As transferências serão expedidas ou recebidas em qualquer curso ou ramo regular de ensino congênere, previsto na legislação, mediante adaptação, quando for o caso, em havendo vaga.

Art. 66 – Em qualquer época do ano o aluno poderá transferir-se do Estabelecimento.

Art. 67 – No processo de transferência do aluno, deverão constar os documentos exigidos conforme legislação vigente, sendo isto de responsabilidade da Escola.

Art. 68 – A transferência oriunda de país estrangeiro dar-se-á em conformidade com a legislação vigente.

Art. 69 – Compete à Direção e à Equipe Técnico-Pedagógica a análise/deliberação, sobre a equivalência de estudos, mediante análise do histórico escolar. Em casos específicos será consultado à Diretoria de Ensino.

Art. 70 – Quando o aluno se transferir para a escola no decorrer do período letivo, serão utilizados os critérios previstos neste Regimento para apuração de assiduidade e do rendimento escolar.

Art. 71 – Para efeito de cálculos, são computadas notas ou as menções de frequência das disciplinas, áreas de estudo e de atividades, obtidas pelo aluno no estabelecimento de origem.

CAPÍTULO XVIII

DA ADAPTAÇÃO

Art. 72 – O aluno que vier transferido de outro estabelecimento de ensino com plano curricular diferente do proposto pela escola, estará sujeito à adaptação de estudos que não tenham sido contemplados anteriormente.



§1º - A Programação é restrita aos conteúdos programáticos e não à frequência da carga horária prevista;

§2º - A adaptação será desenvolvida sem prejuízo das atividades normais da série em que o aluno se matricular, e tem por finalidade atingir os conteúdos/habilidades necessários para o prosseguimento do novo currículo;

§3º - A adaptação far-se-á mediante a execução de trabalhos orientados pelo professor e coordenador pedagógico.

CAPÍTULO XIX

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 73– A classificação será realizada conforme legislação vigente. Conforme critérios abaixo:

- I. Serão realizadas provas das disciplinas contempladas pela da Base Nacional Comum Curricular com conteúdo do ano/série imediatamente anterior à pretendida e uma redação em Língua Portuguesa, com instrumentos explicitados na proposta pedagógica da Escola;
- II. O aluno será avaliado por uma comissão de no mínimo três professores e especialistas, para verificar o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série pretendida;
- III. A ata de classificação será assinada pela Secretaria, Comissão de Professores e Especialistas e pela Direção da Escola;

Art. 74– A escola poderá reclassificar o aluno para outra série, com base na idade e na competência. O processo de reclassificação conforme legislação presente:

- I. Antes do final do primeiro mês letivo o responsável deverá indicar a série em que pretende a matrícula, através de um requerimento encaminhado à Direção da Escola, observando correlação com a idade;
- II. Será realizada uma avaliação contemplando as disciplinas da Base Nacional Comum com conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida;
- III. O aluno será avaliado por uma comissão de, no mínimo, três professores ou especialistas, para verificar seu grau de desenvolvimento e maturidade para cursar a área pretendida;
- IV. A ata de reclassificação será assinada pelos avaliadores, pais ou responsáveis pelo aluno e Direção da Escola.



DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 75 – O regime disciplinar para os componentes da organização escolar será decorrente das disposições legais aplicáveis a cada caso, das normas estabelecidas neste Regimento Escolar, na Constituição Federal, na Consolidação das Leis de Trabalho e no Estatuto da Criança e Adolescente.

CAPÍTULO XX

DO CORPO DISCENTE

Art. 76 – Medidas Disciplinares: O Regimento Escolar visa garantir o bom funcionamento do ambiente escolar e o aprendizado de todos os estudantes. Para isso, estabelece normas de conduta e medidas disciplinares para casos de descumprimento.

As medidas disciplinares são aplicadas de forma gradual, com o objetivo de educar, formar e conscientizar os alunos sobre a importância de seguir as regras.

Em caso de não cumprimento dos deveres estipulados no Regimento Escolar, o aluno poderá ser sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita com anuência dos responsáveis;
- c) suspensão por até três dias letivos;
- d) transferência compulsória.

Os atos indisciplinados considerados graves pela Direção não seguirão necessariamente a ordem estabelecida pelo Regimento.

Art. 77 – A aplicação da medida de advertência verbal será efetivada pela Direção.

Art. 78 – A medida de advertência escrita ou comparecimento dos pais ou responsáveis será efetivada pela Direção.

Art. 79 – A medida de transferência da Escola será aplicada pela Direção, garantindo que o aluno seja matriculado em outra Unidade Escolar.

Art. 80 – Conforme a natureza da infração e esgotadas todas as medidas, o aluno poderá ainda ser encaminhado ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

Art. 81 – A medida da transferência se dará apenas depois de esgotadas todas as possibilidades de reinserção do aluno, em conjunto com todos os envolvidos no processo educativo e administrativo, ou seja, professores, equipe pedagógica e equipe administrativa.



Art. 82 – As medidas disciplinares aplicadas ao corpo discente não serão registradas em seu Histórico Escolar, devendo apenas constar nos assentamentos escolares, conforme legislação.

DO REGISTRO, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES

CAPÍTULO XXI

DA FORMA E OBJETIVOS

Art. 83 – A escrituração e o arquivamento dos documentos escolares tem como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação da:

- I. Identidade de cada aluno;
- II. Regularidade de seus estudos;
- III. Autenticidade de sua vida escolar;
- IV. Documentação específica da Unidade Escolar.

Art. 84 – Os atos escolares serão registrados em livros, fichas ou instrumentos informatizados, resguardadas as características imprescindíveis, cabendo para sua autenticidade a aposição de assinaturas e carimbos da Direção e Secretaria.

Art. 85 – Constituem o Arquivo Escolar:

- I. Documentação relativa ao Corpo Discente, que compreende:
 - a. Ficha de Matrícula;
 - b. Ficha Individual;
 - c. Histórico Escolar;
 - d. Contrato de Matrícula;
 - e. Boletim escolar;
 - f. Registro de Frequência.
- II. Documentação relativa à Unidade Escolar, que compreende:
 - a. Controle de ponto;
 - b. Ata de exames e processos especiais;
 - c. Avisos e convocações;
 - d. Correspondências.
- III. Documentação relativa ao Corpo Docente:
 - a. Documentos pessoais;
 - b. Histórico Escolar;
 - c. Diploma;

Art. 86 – A Escola expedirá documentos escolares nos termos e de acordo com a legislação educacional vigente, de:

- a. Históricos Escolares;



- b. Certificados de Conclusão de Curso para alunos que concluíram o Ensino Fundamental;
- c. Declarações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DOS FUNCIONÁRIOS E EDUCANDOS

Art. 87 – A comunidade escolar deverá acatar e respeitar o disposto neste Regimento Escolar, aprovado pela Diretoria de Ensino da Região de Pirassununga, mediante ato administrativo.

Art. 88– O Regimento Escolar pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo assim o exigir, quando da alteração da legislação educacional em vigor, sendo suas modificações orientadas pela Secretaria do Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 89 – O Regimento Escolar poderá ser modificado por Adendo de alteração regimental e/ou de acréscimo, devendo ser submetido novamente à apreciação da equipe escolar, com análise e aprovação da DRE-Pirassununga/SP, protocolado até o último dia do mês de agosto, para entrar em vigor no próximo ano letivo.

Art. 90 – Todos os profissionais em exercício da escola, os alunos regularmente matriculados e seus respectivos pais ou responsáveis devem tomar conhecimento do disposto neste Regimento Escolar.

Art. 91 – Os casos omissos no Regimento Escolar serão analisados pela equipe escolar e, se necessário, encaminhado a Diretoria de Ensino.

Art. 92 – Casos omissos neste Regimento Escolar serão levados à Direção e/ou Equipe Gestora, para análise e encaminhamentos cabíveis, dentro do espírito legal, consultado a Diretoria de Ensino

Art. 93 – A escola manterá à disposição dos pais e alunos, arquivo digital deste Regimento Escolar permitindo a sua consulta a qualquer momento, sendo alguns dos artigos, tratados especialmente em Reunião de Pais, no início do ano letivo.

Art. 94 – Este Regimento Escolar entrará em vigor no ano letivo subsequente à sua homologação pela Diretoria de Ensino e publicação em D.O.E.

Leme SP, 26 de agosto de 2024.

Larissa D. Loureiro Bonati
RG: 43.675.779-5



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – PIRASSUNUNGA**

Portaria da Coordenadora da URE – Pirassununga, de 27 de agosto de 2025.

Dispõe sobre Alteração Regimental

A Coordenadora da Unidade Regional de Ensino – Pirassununga, com fundamento na Deliberação CEE 144/2016, Deliberação CEE-SP 10/97 (Indicação CEE-SP 9/97), Indicação CEE-SP 13/97, Parecer CEE-SP 67/98, - Deliberação CEE-SP 155/2017, Deliberação CEE-SP 144/2016 alterada pela Deliberação CEE 148/2016, demais legislações pertinentes e diretrizes norteadoras no que consta à vista do processo nº SEI 015.00283616/2023-32, expede a presente portaria:

Art. 1º - Fica aprovado a Alteração Regimental do Colégio Sagrada Família (Código CIE 413914), localizado no município de Leme-SP, CNPJ: nº 51.382.422/0002-90.

Art. 2º - A alteração de que trata esta Portaria refere-se ao Capítulo V, Seção II Art. 29; Título III, Capítulo III, Art. 43, Art. 43A, Art. 43B, Art. 43C do Regimento Escolar aprovado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 07/10/2024, publicada no DOE de 08/10/2024.

Art. 3º- A Unidade Regional de Ensino, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de agosto de 2025.

Assinatura manuscrita em azul da Prof.ª Dr.ª Denise Camargo Gomide.

Prof.ª Dr.ª. Denise Camargo Gomide
RG. 22.410.078-8
Coordenadora da Unidade Regional de Ensino
PIRASSUNUNGA



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 28 de agosto de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA DA COORDENADORA DA URE - PIRASSUNUNGA, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre aprovação da Alteração Regimental – Colégio Sagrada Família – Leme/SP

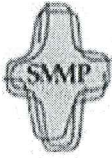
A Coordenadora da Unidade Regional de Ensino – Pirassununga, com fundamento na Deliberação CEE 144/2016, Deliberação CEE-SP 10/97 (Indicação CEE-SP 9/97), Indicação CEE-SP 13/97, Parecer CEE-SP 67/98, - Deliberação CEE-SP 155/2017, Deliberação CEE-SP 144/2016 alterada pela Deliberação CEE 148/2016, demais legislações pertinentes e diretrizes norteadoras no que consta à vista do processo nº SEI 015.00283616/2023-32, expede a presente portaria:

Art. 1º- Fica aprovado a Alteração Regimental do Colégio Sagrada Família (Código CIE 413914), localizado no município de Leme-SP, CNPJ: nº 51.382.422/0002-90.

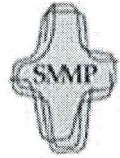
Art. 2º- A alteração de que trata esta Portaria refere-se ao Capítulo V, Seção II Art. 29; Título III, Capítulo III, Art. 43, Art. 43A, Art. 43B, Art. 43C do Regimento Escolar aprovado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 07/10/2024, publicada no DOE de 08/10/2024.

Art. 3º- A Unidade Regional de Ensino, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Colégio "Sagrada Família"



Declarada Utilidade Pública Federal 44653/08-08-69 - Declarada Utilidade Pública Estadual 9381/07-06-66
Declarada Utilidade Pública Municipal 1182/05-11-73 - CNPJ 51.382.422/0002-90
Sociedade Beneficente Santa Maria Madalena Postal

Leme, 19 de agosto de 2025.

Ofício nº 004/2025

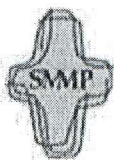
Assunto: Alteração do Regimento Escolar

Senhora Dirigente,

Estamos enviando as alterações realizadas no Regimento Escolar publicado em 08 de outubro de 2024 do Colégio Sagrada Família, conforme solicitado.

Larissa Delosso Loureiro Bonati
Diretora Pedagógica

Ilma. Senhora
Denise Camargo Gomide
DD. Dirigente Regional de Ensino de Pirassununga.



ALTERAÇÃO REGIMENTAL

O Regimento Escolar do Colégio Sagrada Família, de Leme, Estado de São Paulo, aprovado pela Portaria da Diretoria de Ensino de Pirassununga/SP, publicado em 07/10/2024, em conformidade com Deliberação CEE nº 186/2020, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS ALUNOS

Art. 29 – Constituirão deveres dos alunos:

- IV. Ser pontual e assíduo no comparecimento às aulas e no cumprimento dos demais deveres escolares; O aluno poderá entrar até a Segunda Aula, a partir da Terceira Aula, obrigatoriamente com apresentação de Atestado Médico.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO

Art. 43 – O colégio utiliza diferentes instrumentos avaliativos para compor a média bimestral, entre eles:

- Avaliações: provas formais de avaliação;
- Trabalhos: pesquisas, apresentações e outros projetos que os alunos desenvolvem ao longo do bimestre;
- Projetos: atividades de pesquisa e investigação que os alunos desenvolvem em grupo.

Art. 43 – A – A média bimestral para os alunos matriculados no Ensino Fundamental I será calculada conforme a fórmula a seguir: $AM (2) + AB (3) + TAREFA (1) + AVALIAÇÃO ATITUDINAL (1) / 7$. Não ocorrerá arredondamento da média.

Art. 43 – B – A média bimestral para os alunos matriculados no Ensino Fundamental II e Médio será calculada conforme a fórmula a seguir: $AM (3) + AB (2) + TAREFA (1) + AVALIAÇÃO ATITUDINAL (1) / 7$.



Colégio "Sagrada Família"



Declarada Utilidade Pública Federal 44653/04-06-69 - Declarada Utilidade Pública Estadual 9381/07-06-66

Declarada Utilidade Pública Municipal 1182/05-11-73 - CNPJ 51.382.422/0002-10

Sociedade Beneficente Santa Maria Madalena Paulista

Art. 43 – C – Os alunos terão direito a Avaliação Bimestral Substitutiva mediante apresentação de Atestado Médico. A não apresentação do mesmo, o aluno ficará sem nota na respectiva avaliação.

Leme SP, 18 de agosto de 2025.

Larissa D. Loureiro Bonati
RG: 43.675.779-5



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – PIRASSUNUNGA**

Avenida Prudente de Moraes, 2900 – Centro – Pirassununga – SP

Telefone (19) 3565 - 9000

Site <http://depirassununga.educacao.sp.gov.br>

Assunto: Alteração Regimental – Colégio Sagrada Família

Interessada: Colégio Sagrada Família, município Leme

Diante de todo o exposto, ACOLHO parecer da Supervisora de Ensino, e homologo a alteração no Regimento Escolar do Colégio Sagrada Família, em Leme, cuja Portaria foi publicada em DOE em 08 de outubro de 2024.

Encaminhe-se à SEVESC para as providências necessárias.

Pirassununga, 25 de agosto de 2025.

Profª Drª Denise Camargo Gomide
Coordenadora de Unidade Regional de Ensino

PARECER DA SUPERVISÃO

Após análise e verificação e por estar em conformidade legal, digo, Deliberação CEE 144/2016, Deliberação CEE-SP 10/97 (Indicação CEE-SP 9/97), Indicação CEE-SP 13/97, Parecer CEE-SP 67/98, - Deliberação CEE-SP 155/2017, Deliberação CEE-SP 144/2016, manifesto-me FAVORÁVEL às alterações no Regimento escolar, publicado em Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 07/10/2024, publicado em DOE de 08/10/2024 do Colégio Sagrada Família na cidade de Leme - SP
Pirassununga, 21 de agosto de 2025.



Gilmara Gomes Barbosa
Supervisor de Ensino
RG: 19.370.985-5

015.00283616 / 2023-32



Colégio "Sagrada Família"

Declarada Utilidade Pública Federal 44653/06-06-69 - Declarada Utilidade Pública Estadual 9381/07-06-66
Declarada Utilidade Pública Municipal 1182/05-11-73 - CNPJ 51.382.422/0002-90
Sociedade Beneficente Santa Maria Madalena Postal



Leme, 22 de outubro de 2025.

Ofício nº 005/2025

Assunto: Adendo Regimental ao Regimento Escolar

Senhora Dirigente,

Estamos enviando o Adendo Regimental ao Regimento Escolar publicado em DOE dia 08/10/2024, nas páginas 31 a 34 do processo SEI nº 015.00283616/2023-32 do Colégio Sagrada Família.

A handwritten signature in blue ink, reading "Larissa Delloso Loureiro Bonati".

Larissa Delloso Loureiro Bonati
Diretora Pedagógica

Ilma. Senhora
Denise Camargo Gomide
DD. Dirigente Regional de Ensino de Pirassununga.



ADENDO REGIMENTAL Nº 01/2025

Assunto: Acréscimo ao Regimento Escolar referente ao Atendimento Educacional Especializado (AEE)

PREÂMBULO

Considerando:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96;

O Decreto Federal nº 7.611/2011, que dispõe sobre a Educação Especial;

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – nº 13.146/2015;

A Resolução SEDUC-SP nº 41/2023, que institui o Regimento Escolar Unificado das Escolas Estaduais;

A Resolução SEDUC-SP nº 68/2023, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado no Sistema Estadual de Ensino;

A Resolução SEDUC-SP nº 129/2025, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado no Sistema Estadual de Ensino; inclui-se com o presente Adendo Regimental, por acréscimo ao Regimento Escolar vigente, com vistas a regulamentar e fortalecer as ações de inclusão e o atendimento educacional especializado nesta unidade.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente adendo tem por finalidade acrescentar dispositivos regimentais que tratem da organização, oferta e acompanhamento do AEE, garantindo o direito de todos os estudantes à educação inclusiva e de qualidade.

CAPÍTULO XXII

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 95 – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será oferecido de maneira transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino e deverá assegurar recursos e serviços educacionais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o ensino regular, com o objetivo de garantir a educação

DPB



escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos elegíveis aos serviços da Educação Especial.

Parágrafo único: É considerado elegível aos serviços da Educação Especial:

I - O estudante que apresenta impedimento de longo prazo de cunho físico, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - O estudante com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA);

III - O estudante com Altas Habilidades ou Superdotação.

Art. 96 - Aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial será assegurado:

I - Sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

II - Garantia de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - Projeto pedagógico que institucionalize o Atendimento Educacional Especializado - AEE, assim como os demais serviços, para atender às características dos estudantes e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - Adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem;

V - Realização de Avaliação Pedagógica Inicial (Estudo de Caso), elaboração de Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, de Plano Educacional Individualizado (PEI), organização de recursos e serviços de acessibilidade, disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VI - Participação dos estudantes e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

VII - Adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses dos estudantes;

VIII - Adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o AEE;

IX - Formação e disponibilização de professores para o AEE, de tradutores e intérpretes de Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

BBB



X- Oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XI - Acesso em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer;

XII - Acessibilidade às edificações, aos ambientes e a todas as atividades educacionais;

XII – Acesso à Sala de Recursos Multifuncionais, com Professora Especializada, para aula individual e semanal, envolvendo estimulação e apoio específicos, de acordo com Estudo de Caso e PAEE. As aulas são registradas em Diário de AEE e, posteriormente, em Relatório de Acolhimento, Orientação e Retorno Bimestral aos Pais.

Parágrafo 1º - Será vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza, bem como a recusa de matrícula aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

Parágrafo 2º - Será assegurada a aceleração de estudos aos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação, quando esgotadas todas as possibilidades de enriquecimento curricular, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 97 - Para atendimento aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial a escola pautar-se-á no respeito às diferenças, ritmos e estilos de aprendizagem e oferecerá os seguintes serviços:

I – Atendimento Educacional Especializado (AEE) – é caracterizado como uma atividade pedagógica de caráter complementar à escolarização de pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista, e suplementar à escolarização de pessoas com altas habilidades ou superdotação, de acordo com o disposto nos artigos 27 e 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

II – Recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva – engloba toda atividade ou recursos de acessibilidade curricular elaborada pelos docentes, seja ela voltada ao enriquecimento curricular e/ou complementação, tratando-se das adaptações realizadas no currículo escolar e nos recursos e materiais utilizados com vistas à plena participação dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;

III – Profissional para atuar com estudantes com deficiência auditiva e surdez ou surdo-cegueira – os estudantes com deficiência auditiva e surdez ou surdo-cegueira matriculados na escola terão direito à interlocutor de Libras, visando o acesso ao currículo escolar pela primeira língua do surdo: a Libras;

IV – Profissional de Apoio Escolar – esse profissional prestará suporte direto aos estudantes com deficiência ou TEA nas atividades de vida diária e/ou escolares, quando comprovada a necessidade, visando garantir acesso, permanência e participação.

AB



Colégio "Sagrada Família"

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL 64653/06-06-69 DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 9381/07-06-66
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL 1182/05-11-73 CNPJ 51.382.422/0002-90
Sociedade Beneficente Santa Maria Madalena Postel



Parágrafo único: Para a oferta do AEE, apoio na elaboração de documentos da Educação Especial e fomento à cultura inclusiva, a escola contará com Professor Especializado em Educação Especial, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 98 – Para o atendimento dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial serão elaborados os seguintes documentos:

I - Avaliação Pedagógica Inicial (Estudo de Caso) – instrumento de levantamento inicial das especificidades e potencialidades do estudante.

II - Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE – documento que objetiva identificar barreiras, elencar as atividades necessárias ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades dos estudantes, que norteará o AEE;

III - Plano Educacional Individualizado - PEI – documento que estabelece a acessibilização curricular, adaptações e estratégias para o acesso ao currículo comum em todos os componentes curriculares.

Art. 99 - Aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial serão utilizados os mesmos critérios de avaliação previstos aos demais estudantes, respeitando-se o PEI e considerando a necessidade de acessibilidade curricular com os procedimentos de flexibilização/adaptação/adequação curricular e as formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos disponibilizados.


Leme, 22 de Outubro de 2025

Larissa Delloso Loureiro Bonati
Diretora de Escola

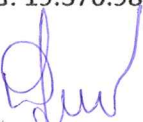
PARECER DA SUPERVISÃO

Após análise e verificação e por estar em conformidade legal, digo, Deliberação CEE 144/2016, Deliberação CEE-SP 10/97 (Indicação CEE-SP 9/97), Indicação CEE-SP 13/97, Parecer CEE-SP 67/98, - Deliberação CEE-SP 155/2017, Deliberação CEE-SP 144/2016, manifesto-me FAVORÁVEL ao Adendo Regimental ao Regimento Escolar publicado em DOE de 08/10/2024, processo SEI no. 015.00283616/2023- do Colégio Sagrada Família na cidade de Leme - SP

Pirassununga, 22 de outubro de 2025.



Gilmara Gomes Barbosa
Supervisor de Ensino
RG: 19.370.985-5



Prof.ª Dra. Denise Camargo Gomide
RG: 22.410.079-8
Dirigente Regional de Ensino



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

**PORTARIA DA COORDENADORA - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 24 DE
OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre Alteração Regimental do Colégio Sagrada
Família - Leme

A Coordenadora da Unidade Regional de Ensino – Pirassununga, com fundamento na Deliberação CEE 144/2016, Deliberação CEE-SP 10/97 (Indicação CEE-SP 9/97), Indicação CEE-SP 13/97, Parecer CEE-SP 67/98, - Deliberação CEE-SP 155/2017, Deliberação CEE-SP 144/2016 alterada pela Deliberação CEE 148/2016, demais legislações pertinentes e diretrizes norteadoras no que consta à vista do processo nº **SEI 015.00283616/2023-32**, expede a presente portaria:

Art. 1º - Fica aprovado a Alteração Regimental do **Colégio Sagrada Família** (Código CIE 413914), localizado no município de Leme-SP, CNPJ: nº 51.382.422/0002-90.

Art. 2º - A alteração de que trata esta Portaria refere-se ao Capítulo XXII, Art. 95, Art. 96 – Parágrafo 1º e Parágrafo 2º, Art. 97, Art. 98 e Art. 99 do Regimento Escolar aprovado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 07/10/2024, publicada no DOE de 08/10/2024.

Art. 3º- A Unidade Regional de Ensino, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof.^a Dr.^a Denise Camargo Gomide

RG. 22.410.078-8

Coordenadora-Dirigente Regional de Ensino

Unidade Regional de Ensino PIRASSUNUNGA



Documento assinado eletronicamente por **Fabricia Helena Maciel Covre, Chefe de Seção**, em 24/10/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0087137244** e o código CRC **E046C490**.